

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 003/2022

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE – ES, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCONAIS DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE – APAE (OSC)

O **MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE - ES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 31.723.497/0001-08, com sede na Av. Evandi Américo Comarela, 385, Esplanada, Venda Nova do Imigrante - ES, CEP 29375-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado pelo seu Prefeito, Sr. JOÃO PAULO SCHETTINO MINETI, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Venda Nova do Imigrante – ES, portador da carteira de identidade nº 1.499.992, expedida pelo SSP/ES e inscrito no CPF sob o nº. 086.838.827-05, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ sob o nº 14.448.834/0001-16, neste ato representado por sua Secretária Sr.ª. MARISE BERNARDA VILELA, brasileira, casada, portadora da carteira de identidade nº. 0114760036, expedida pelo ME/RJ e inscrita no CPF sob o nº. 007.809.817-31, nomeada pelo Decreto Municipal nº 3.290 de 01 de outubro de 2019, no uso de suas atribuições de gestora do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 14.744.834/0001-16, situado na Av. Lorenzo Zandonade, nº 840, Vila Betânia Venda Nova do Imigrante - ES, CEP 29375-000, e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE (OSC)**, inscrita no CNPJ sob o nº 31.724.438/0001-46, com sede na Rua Egídio Zandonade, nº 90, Bananeiras, Venda Nova do Imigrante – ES, CEP 29.375-000, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representado pela sua Diretora Presidente, Sra. MARIA DE LOURDES FIORIDO, brasileira, portadora da carteira de identidade nº 465.290/ES e inscrita no CPF sob o nº. 619.451.027-72, resolvem celebrar de comum acordo o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, regendo-se pelo disposto nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente TERMO DE COLABORAÇÃO, decorrente das causas que excepcionam o chamamento público, previsto no art. 30, inciso VI e art. 31, inciso II da Lei Federal nº 13.019/2014, tem por objeto o repasse de recursos públicos para cobrir parcialmente as despesas de custeio dos atendimentos especializados para crianças com atraso psicomotor, pessoas com diagnóstico de deficiência intelectual múltipla e/ou autismo, conforme detalhado no Plano de Trabalho, **ANEXO I**, parte integrante e indissociável deste contrato, para todos os fins de direito.

1.2 – Não poderão ser destinados recursos para atender as despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 – É vedada a execução de atividades que tenham por objeto que, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I – delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 – Na execução do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, são obrigações dos partícipes:

I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- b) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Colaboração;

- c) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- d) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- e) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC):

- a) cumprir fielmente o Plano de Trabalho;
- b) encaminhar mensalmente documentos e relatórios suficientes para demonstrar o cumprimento das metas quantitativas e qualitativas estipuladas no Termo de Colaboração;
- c) executar diretamente o objeto pactuado em consonância com as diretrizes técnicas e programáticas do Município
- d) manter escrituração contábil regular;
- e) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de colaboração;
- f) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- g) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 – O montante total anual estimado para a execução do presente TERMO DE COLABORAÇÃO é de **R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais)**, de acordo com o Quadro de Detalhamento no final desta cláusula, e oneram recursos de transferência da União ao Fundo Municipal de Saúde:

QUADRO DE DETALHAMENTO		
RECURSO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
Municipal	R\$ 11.000,00	R\$ 132.000,00

3.2 – Os repasses serão realizados obedecendo e observando a proporção de noventa e oito por cento (**98%**), e serão repassados em 12 (doze) parcelas mensais pré-fixadas.

3.3 - Dois por cento (**2%**) do valor contratado por mês, e será repassada de acordo com o percentual de cumprimento das Metas Quantitativas e Qualitativas pactuadas no **ANEXO II**.

3.4 – O CONTRATANTE transferirá os recursos previstos na Cláusula Terceira em favor do CONTRATADO, em conta bancária indicada por este.

3.5 - Os rendimentos das aplicações financeiras realizadas a partir dos recursos próprios do presente instrumento serão obrigatoriamente aplicados no objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – Os recursos do presente TERMO DE COLABORAÇÃO que oneram o Fundo Municipal da Saúde de Venda Nova do Imigrante - ES deverão ocorrer segundo Dotação Orçamentária, constante no Orçamento do Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura Venda Nova do Imigrante - ES, para o exercício de 2022, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

I. Dotação Orçamentária: as despesas decorrentes deste TERMO DE COLABORAÇÃO correrão por conta das dotações orçamentárias previstas para o exercício de 2022, assim distribuídas:

- Órgão – Secretaria Municipal de Saúde.
- Unidade – Fundo Municipal de Saúde.
 - a) 006003.1030100132.041 - 33903900000 Ficha 40, Fonte: 12110000 (Próprio) - **R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais).**

CLÁUSULA QUINTA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

5.2 O atraso na disponibilidade dos recursos da parceria autoriza o reembolso das despesas despendidas e devidamente comprovadas pela entidade, no cumprimento das obrigações assumidas por meio do plano de trabalho.

5.3 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas neste termo de colaboração;

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

5.4 - As contratações de bens e serviços pelas organizações da sociedade civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela Administração Pública municipal, deverão observar os princípios da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade, de acordo com os procedimentos mínimos estabelecidos pela Administração Municipal, de forma a resguardar a adequada utilização dos recursos da parceria.

5.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas e não utilizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

6.1 – O presente TERMO DE COLABORAÇÃO vigorará por **12 (doze) meses, a contar de 01 (um) de fevereiro de 2022, encerrando-se em 31 (trinta e um) de janeiro de 2023**, conforme previsto no Plano de Trabalho (**ANEXO I**).

6.2 – O prazo de vigência deste contrato poderá ser prorrogado mediante proposta devidamente justificada e formulada no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término.

6.2.1 – O requerimento de prorrogação de vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO que envolva a transferência de recursos deverá ser acompanhado de um Plano de Trabalho que contemple o período a ser prorrogado e os documentos que atestem a manutenção da regularidade jurídica e fiscal da proponente.

6.2.2 – Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, o CONTRATANTE promoverá a prorrogação do prazo de vigência da parceria por certidão de Apostilamento, independentemente de proposta da CONTRATADA, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.2.3 - Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por Termo Aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO GESTOR DA PARCERIA E DO MONITORAMENTO DE METAS

7.1 – Em cumprimento ao disposto na alínea ‘g’ do artigo 35 da Lei 13.019/2014, fica designada a Servidora **Camila Mauro Zandonadi**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

7.2 São obrigações do Gestor desta Parceria:

7.2.1 acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

7.2.2 informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

7.2.3 emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da lei Federal 13019/2014 e suas alterações;

7.2.3.1 Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os pareceres técnicos, obrigatoriamente, deve mencionar: os resultados já alcançados e seus benefícios; os impactos econômicos ou sociais; o grau de satisfação do público alvo, se a vigência da parceria superar a 01 (um) ano e a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado, conforme dispõe o artigo 67 da Lei 13.019/2014 com redação dada pela Lei 13.204/2015.

7.3 Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

7.4 O Gestor da parceria deste Termo deverá declarar-se impedido para analisar e fiscalizar a execução da parceria, caso verifique que nos últimos cinco anos tenha mantido com alguma das organizações da sociedade civil em disputa uma das seguintes relações jurídicas:

7.4.1 Ser ou ter sido associado ou dirigente, trabalhador ou prestador de serviço de organização participante do processo seletivo;

7.4.2 Ser cônjuge ou parente, até segundo grau, inclusive por afinidade, dos dirigentes de organização participante do processo seletivo;

7.4.3 Ter recebido, como beneficiário, os serviços de qualquer organização participante do processo seletivo;

7.4.4 Ter efetuado doações para organização;

7.4.5 Pessoa que, nos últimos cinco anos, tenha mantido relação jurídica com a Organização da Sociedade Civil;

7.4.5.1 O Gestor deverá registrar seu impedimento a Administração Pública, que providenciará sua substituição pelo respectivo suplente.

7.5 – Em cumprimento ao disposto na alínea ‘h’ do artigo 35 da Lei 13.019/2014, a Comissão de Monitoramento e Avaliação realizará o monitoramento e avaliação da presente parceria.

7.6 - A Comissão de que trata o item anterior é órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar essa parceria celebrada com organização da sociedade civil, sem prejuízo da fiscalização pelos órgãos de controle, pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes.

7.7 A comissão de monitoramento e avaliação designada, homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil, relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria emitido pela Administração Pública, que sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Anexo I (plano de trabalho);

III- valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração.

V- análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.8 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

7.9 - Aplicam-se à Comissão de Avaliação e Monitoramento os mesmos impedimentos constantes no item 11.4 deste Termo de Colaboração.

7.10 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação deste TERMO DE COLABORAÇÃO decorre de indicação do Secretário Municipal de Saúde e nomeados através da **Portaria n ° 1.787, de 18 de janeiro de 2022**, constituída da seguinte forma:

- a) **CAMILA MAURO ZANDONADI** - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE (Gestora);
- b) **ANDRÉ MARQUES FERREIRA** – SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE (Membro);
- c) **CÁSSIA DE SOUZA** - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE (Membro).

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8.1 – O presente Termo de Colaboração poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante assinatura de Termo Aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data de término de sua vigência.

8.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

8.3 - As alterações ao presente Termo de Colaboração, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 – A prestação de contas apresentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros.

9.2- A ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL deverá apresentar os seguintes documentos para fins de prestação de contas parciais e final:

I – relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II – relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho;

III – notas e comprovantes fiscais, incluindo recibos emitidos em nome da organização da sociedade civil;

IV – extrato bancário da conta específica vinculada à execução da parceria;

V – comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

VI – material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes, quando couber;

VII – relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;

VIII – lista de presença de treinados ou capacitados, quando for o caso.

IX - Comprovantes de pagamento de pessoal e seus encargos, quando for o caso.

9.2.1 - Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

9.2.2 - A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano, podendo este prazo ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado pela Organização.

9.3 - A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração.

9.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019/ 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

9.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

9.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

9.6.1 - O prazo referido no item acima é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

9.6.2 - Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

9.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

9.7.1. O transcurso do prazo definido nos termos do item acima sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

9.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

9.9 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

9.10 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 – Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, pela rejeição da prestação de contas, após transcorridos 45 (quarenta e cinco) da notificação da organização da sociedade civil e do responsável indicado no termo da manifestação conclusiva final, deverá ser instaurada tomada de contas especial, podendo ser aplicadas as seguintes sanções, previstas no artigo 73, da Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014:

I – advertência, na hipótese de apresentação da prestação de contas injustificadamente fora do prazo estabelecido no termo;

II – suspensão temporária por, no máximo, dois anos, na hipótese em que não ficar configurada fraude;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

11.1 – O presente Termo de Colaboração poderá ser:

11.1.1 – DENUNCIADO a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participam voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção.

11.1.2 – RESCINDIDO independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

I – Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

II – Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

III – Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

IV – Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

12.1 – A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato por qualquer meio de comunicação, a qual deverá ser providenciada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

13.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

13.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

13.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 – Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste TERMO DE COLABORAÇÃO, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da comarca de Venda Nova do Imigrante - ES, com renúncia expressa a outros, por privilegiados que forem.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Venda Nova do Imigrante - ES, 02 de fevereiro de 2022.

JOÃO PAULO SCHETTINO MINETI
Prefeito Municipal

MARISE BERNARDA VILELA
Secretária Municipal de Saúde

MARIA DE LOURDES FIORIDO
Presidente APAE

Testemunhas:

1. Nome: _____ CPF: _____

2. Nome: _____ CPF: _____

ANEXO II

1) INDICADORES DE METAS QUANTITATIVAS E QUALITATIVAS:

METAS QUALITATIVAS					
META	CRITÉRIO	INSTRUMENTO DE APURAÇÃO	PONTUAÇÃO PACTUADA	CRITÉRIO REALIZADO	PONTUAÇÃO ALCANÇADA
01	Manter atualizado o cadastro da APAE no CNES, junto ao gestor municipal	Cópia do protocolo e/ou relatório	25	SIM	25
02	Apresentar relatório físico/financeiro ao Conselho Municipal de Saúde	Relatório quadrimstral apresentado nos meses de maio, setembro e janeiro	25	SIM	25
TOTAL			50	-	50

METAS QUANTITATIVAS						
META	CRITÉRIO	QUANT. PACTUADA	INSTRUMENTO DE APURAÇÃO	PONTUAÇÃO PACTUADA	PRODUÇÃO ALCANÇADA	PONTUAÇÃO ALCANÇADA
01	Assegurar o atendimento especializado a criança, jovens e adultos com deficiência que estão inseridas na Instituição juntamente com as suas famílias/cuidador	120 Atendimentos [MENSAL]	Relatório mensal apresentado pela APAE, contendo: nome, data e tipo de atendimento realizados	50	-	50
TOTAL				50	-	50

2) METODOLOGIA DE PONTUAÇÃO:

2.1) As pontuações das Metas Quantitativas e Qualitativas pressupõem o atendimento dos critérios estipulados nos quadros acima, mediante encaminhamento mensal dos instrumentos de apuração, sob pena de não ser atribuída pontuação.

2.2) Nas **Metas Quantitativas**, as pontuações não serão aumentadas acaso o indicador supere a quantidade pactuada, uma vez ser a quantidade mínima contratualizada, entretanto, se a “Produção Alcançada” for menor que a “Quantidade Pactuada”, a pontuação será proporcional ao realizado.

2.2.1) As pontuações das **Metas Quantitativas** obedecerão a seguinte memória de cálculo:

$$\text{PRODUÇÃO} \div \text{PACTUADO} \times \text{PONTUAÇÃO MÁXIMA} = \text{PONTUAÇÃO PROPORCIONAL}$$

2.3) Nas **Metas Qualitativas**, atribuir-se-á a pontuação da seguinte forma:

- Critério Realizado: “**SIM**” – pontuação máxima indicada nos quadros
- Critérios Realizado: “**NÃO**” – 0,00 pontos

3) MEMÓRIA DE CÁLCULO FINAL:

3.1) O quadro abaixo, estabelece a memória de cálculo utilizada para se apurar a pontuação final, demonstrando o percentual total de desempenho referente as Metas Quantitativas e de Qualidade:

EIXOS	PONTUAÇÃO TOTAL PACTUADA	PONTUAÇÃO TOTAL ALCANÇADA	TOTAL %
METAS QUANTITATIVAS	50,00	50,00	100%
METAS QUALITATIVAS	50,00	50,00	100%
TOTAL	100,00	100,00	100%

4) QUADRO PERCENTUAL A SER REPASSADO, VINCULADO À AVALIAÇÃO DAS METAS:

APURADO	REPASSE
Cumprimento de 90 a 100% das metas pactuadas	Corresponde ao repasse de 100%
Cumprimento de 80% a 89% das metas pactuadas	Corresponde ao repasse de 80%
Cumprimento de 70% a 79% das metas pactuadas	Corresponde ao repasse de 70%
Cumprimento abaixo de 70% das metas pactuadas	Revisão do contrato

Certificado de Assinaturas Eletrônicas

Documento Ref: baf7e96e3a69ec3e0d6751cb7831858b

Documento assinado por:

Maria de Lourdes Fiorido	
CPF: 61945102772	
Email Verificado: vendanovadoimigrante@apaees.org.br	
IP: 177.223.238.196	Data: 02/02/2022 11:31:41

Assinaturas Eletrônicas conferidas e confirmadas em: 02/02/2022 11:32:52